



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.062 DE 03 DE JUNHO DE 2014
AUTORIA: VEREADOR JAILSON MATOS-DEM**

**“INSTITUI A SEMANA DO
ESTUDANTE NO PERÍODO DE 11 A
16 DE AGOSTO DE CADA ANO NO
MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art.1º - Fica instituída a Semana do Estudante no Município de Santana, a ser comemorado no período de 11 a 16 de agosto de cada ano.

Art.2º - A Semana do Estudante passa a integrar o Calendário Oficial do Município de Santana.

Art.3º- Na Semana do Estudante deverão ser realizadas atividades nos espaços públicos, especialmente nas escolas e demais instituições de ensino, objetivando a integração dos estudantes da rede de ensino municipal, promovendo ações sociais, desportivas, culturais, no ambiente escolar e na sociedade.

Art.4º - A execução da Semana do Estudante ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que promoverá todo o evento durante o período de 11 a 16 de agosto.

Art.5º- Para a consecução desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar convênios, contratos com o governo Estadual e Federal e demais



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

congênere, seja com entidades públicas ou privadas, inclusive por meio de parcerias, o que desde logo fica autorizado.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art.7º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP, em 03 de junho de 2014.

ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana